



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**


DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 260ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 23083.005024/2012-20,

RESOLVE:

- I. Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Florestais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme consta no anexo a esta deliberação.

- II. Revogar todas as disposições em contrário.


ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Florestais (PPGCAF) destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos da Engenharia Florestal – Ciências Ambientais e Florestais.

Art. 2º. Serão oferecidos cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*), conferindo os graus de **Mestre** e **Doutor**, respectivamente.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação será ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino. A matrícula será feita semestralmente.

Parágrafo Único. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado Executivo do Programa, respeitando o sistema de créditos vigente.

II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A Coordenação do PPGCAF está vinculada à Diretoria do Instituto de Florestas e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA) e é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

III. Secretaria do Programa.

Art. 5º. O PPGCAF será administrado por um Colegiado Pleno constituído de:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Todos os docentes permanentes e colaboradores;
- IV. Técnicos-administrativos da Coordenação do PPGCAF, no limite de até dez por cento do número de docentes permanentes e colaboradores;
- V. Discentes do PPGCAF, no limite de até vinte por cento do número de docentes permanentes e colaboradores, incluindo representantes do Mestrado e do Doutorado.

Parágrafo Único. À exceção da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador e mudanças no regimento, as demais atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação serão delegadas a um Colegiado Executivo.

Art. 6º. O Colegiado Executivo do PPGCAF será constituído por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Dois professores do PPGCAF representantes dos docentes de cada Departamento do Instituto de Florestas da UFRRJ;
- IV. Um professor permanente do PPGCAF pertencente a outro Instituto da UFRRJ ou a Instituto de Pesquisa ou a outra Instituição de Ensino que esteja vinculada ao Programa através de convênio formal;
- V. Um representante do corpo técnico-administrativo; e
- VI. Dois representantes do corpo discente, sendo um de mestrado e um de doutorado.

§ 1º – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para o Colegiado Executivo do PPGCAF diretamente pelos seus pares, com um suplente para cada titular.

§ 2º – O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º – O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, sendo permitida uma recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 4º – O processo de escolha dos representantes no Colegiado Executivo e do Coordenador e Vice-coordenador seguirá as normas do Regimento da UFRRJ.

Art. 7º. Os Colegiados Pleno e Executivo do PPGCAF serão presididos pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes permanentes e colaboradores do PPGCAF, o(s) representante(s) do corpo técnico-administrativo lotado(s) na Coordenação e os representantes discentes do PPGCAF.

Art. 8º. As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do PPGCAF serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo *quorum*, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja *quórum* para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§ 3º – O membro do colegiado, quando impossibilitado de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 4º – As reuniões do Colegiado serão abertas ao público. Entretanto, a juízo dos membros do mesmo, os outros participantes poderão a direito a voz.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do PPGCAF:

- I. Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o programa onde necessário;
- II. Comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- III. Aplicar os recursos destinados ao Programa, de forma transparente e eficaz, ouvido o Colegiado Executivo;
- IV. Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- V. Elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo, em consonância com as Chefias de Departamentos e o calendário de matrículas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados do PPGCAF, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados e Conselhos Superiores da UFRRJ, além das normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VII. Em casos de urgência adotar medidas *ad referendum* do Colegiado Executivo.
- VIII. Representar o PPGCAF em outros órgãos, entidades ou instâncias dentro e fora da UFRRJ.

Art. 10. São atribuições do Colegiado Pleno do PPGCAF:

- I. Avaliar e aprovar alterações na proposta do Programa;
- II. Desenvolver ações integradoras entre os departamentos responsáveis por disciplinas do Programa;
- III. Aprovar alterações no regimento do Programa e de vinculação ao CEPEA; e
- IV. Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 11. São atribuições do Colegiado Executivo do PPGCAF:

- I. Elaborar a Proposta do Programa;
- II. Deliberar sobre as atividades do Programa, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, CEPEA-CA, CEPE e demais Conselhos Superiores da UFRRJ, além das normas vigentes da CAPES;
- III. Promover a avaliação do Programa, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- IV. Propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento interno;
- V. Estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- VI. Homologar sobre a renovação das bolsas vigentes e concessão de auxílios; Avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades de cada aluno;
- VII. Pronunciar-se sobre pedidos de trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;
- VIII. Apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o Artigo 32 deste regimento;



- IX. Avaliar propostas de criação de disciplinas para o PPGCAF e encaminhar parecer aos setores competentes;
- X. Aprovação de disciplinas na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- XI. Avaliar pedidos de credenciamento, descredenciamento e habilitação de professores orientadores do PPGCAF nos termos do regimento do Programa e segundo o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;
- XII. Avaliar e indicar membros para compor bancas examinadoras de qualificação e de defesa, de acordo com o regimento do PPGCAF e o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;
- XIII. Avaliar e aprovar pedidos de pós-doutoramento de candidatos que tiveram suas solicitações aprovadas no setor de origem dos docentes do Programa;
- XIV. Autorizar a participação do PPGCAF em Editais das agências de fomento à pesquisa e ensino;
- XV. Auxiliar a coordenação e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em assuntos referentes ao Programa quando for pertinente;
- XVI. Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Poderão inscrever-se como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Florestais portadores de diplomas de curso de graduação e/ou de mestrado.

Art. 13. A inscrição será feita em formulário próprio fornecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma ou comprovante válido de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado;
- II. *Curriculum vitae* comprovado, conforme especificado no Edital de Seleção do Programa;
- III. Histórico escolar da graduação para a inscrição no mestrado e doutorado; e histórico do mestrado para inscrição no doutorado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- IV. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, de acordo com instruções da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Duas fotografias 3x4 recentes;
- VI. Para os candidatos do mestrado apresentar uma carta de intenções indicando a linha de pesquisa dentre aquelas do PPGCAF pretendida pelo candidato, o(s) nome(s) do(s) orientador(es) pretendido(s), além de uma breve descrição do projeto a ser desenvolvido na dissertação;
- VII. Para os candidatos do doutorado indicar a linha de pesquisa dentre aquelas do PPGCAF pretendida pelo candidato, o(s) nome(s) do(s) orientador(es) pretendido(s) e apresentar um anteprojeto de pesquisa contendo: Título, Introdução, Justificativas, Material e Métodos, Cronograma físico de até 36 meses, Viabilidade financeira e Referências Bibliográficas;

Parágrafo Único. Uma vez recebidos os documentos para inscrição, pelo setor competente da UFRRJ, nenhum outro documento poderá ser anexado.

Art. 14. Para efeito da inscrição no processo seletivo, o PPGCAF poderá exigir declaração, emitida por órgão competente, de previsão da conclusão do curso de graduação ou de mestrado.

Parágrafo Único. Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação (para ingresso no mestrado) ou de mestrado (para ingresso no doutorado) para fins de matrícula no Programa.

IV - DA SELEÇÃO

Art. 15. A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado Executivo ou por comissão designada pelo mesmo e o resultado será referendado pelo Colegiado Executivo, segundo critérios relativos ao mérito dos candidatos.

§ 1º – A critério do Colegiado Executivo, além da análise da documentação, poderão ser realizadas outras avaliações, como prova escrita e exame oral, segundo critérios claramente estabelecidos e amplamente divulgados no Edital de Seleção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 2º – Os resultados do processo seletivo serão divulgados publicamente, através da página do Programa na internet e/ou na secretaria do PPGCAF, e encaminhados a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – Os candidatos terão um prazo para recurso de três dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e o recurso deve ser assinado e encaminhado à secretaria do PPGCAF.

Art. 16. Só serão selecionados diretamente para o Doutorado candidatos com título de Mestrado.

Art. 17. A critério do Colegiado Executivo, em casos excepcionais, alunos de mestrado com desempenho extraordinário, demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado Executivo, poderão ter mudança de nível para o Doutorado, se atendidos os critérios a seguir:

- I. Completar 30 créditos em disciplinas, respeitando o Artigo 30 deste regimento, e obter Índice de Aproveitamento igual ou superior a 3,8;
- II. Solicitar a mudança de nível em até 18 meses ou conforme as normas vigentes das agências de fomento no caso de alunos bolsistas;
- III. Apresentar recomendação explícita do Professor Orientador; e
- IV. Ser aprovado por banca constituída de quatro professores, em Seminário Específico, de defesa da extensão do Plano de Pesquisa de Mestrado para Doutorado. O Exame verificará a capacidade do candidato em relacionar campos de conhecimento, de elaborar teorias e de propor e desenvolver pesquisa com autonomia.

Parágrafo Único. A homologação do resultado e o encaminhamento do mesmo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação serão de responsabilidade do Colegiado Executivo do PPGCAF.

Art. 18. Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.



V - DA MATRÍCULA

Art. 19. A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGCAF.

§ 1º – Será vetado o vínculo simultâneo em mais de um Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e graduação, conforme legislação vigente.

§ 2º – Os alunos com vínculo empregatício deverão, na primeira matrícula e/ou quando solicitado, apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, a critério do Colegiado Executivo e, com parecer favorável do orientador, demonstrar dedicação ao Programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, sob pena de desligamento.

§ 3º – A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Dissertação/Tese, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 4º – Será vetada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do PPGCAF a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da instituição emissora do referido documento.

Art. 20. O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do PPGCAF, de comum acordo com o orientador, e comunicado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21. Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado e de Doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado Executivo, em ambas as solicitações.

§ 1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de curso perderá o direito à sua bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º – O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado Executivo do PPGCAF. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – O trancamento de matrícula não implica na interrupção da contagem do número máximo de meses estabelecido para conclusão do mestrado e do doutorado.

§ 5º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado Executivo do PPGCAF.

Art. 22. Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, que estarão sujeitos ao Regulamento da Pós-graduação da UFRRJ e às normas específicas do PPGCAF.

§ 1º – Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§ 2º – São alunos especiais os regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 3º – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Executivo e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo PPGCAF.

§ 4º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PPGCAF, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§ 5º – Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§ 6º – A obtenção de crédito em disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 7º – Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para o PPGCAF, no prazo máximo de dois anos após a conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), os créditos obtidos poderão ser



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado Executivo do PPGCAF.

Art. 23. O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de créditos exigidos pelo PPGCAF, sendo 20 para o mestrado e 40 para o doutorado, incluindo disciplinas obrigatórias e eletivas.

Parágrafo único. O número de créditos a ser obtido em disciplinas obrigatórias será definido pelo Colegiado Executivo, mediante análise de parecer do Orientador.

VI - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 24. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas.

Parágrafo único. O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo e órgãos pertinentes.

Art. 25. O rendimento acadêmico, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

R – Reprovado;

RF – Abandono ou Reprovado por Frequência insuficiente;

IC = Incompleto

S – Satisfatório;

NS – Não satisfatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 1º – Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 2º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do mesmo rendimento, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado do Programa.

§ 3º – O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado Executivo do PPGCAF, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 25. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§ 4º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina e o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo do PPGCAF, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º – Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição.

§ 7º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina a Coordenação do PPGCAF até trinta dias úteis após o término do período letivo, sob pena do professor, a critério do Colegiado Executivo, ficar impedido de oferecê-la em semestres posteriores.

§ 8º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

Art. 26. O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 1º – O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º – Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo § 1º.

§ 3º – Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 27. O aluno de mestrado ou de doutorado deverá apresentar à Coordenação do PPGCAF o projeto de dissertação/tese ao final do 1º semestre de início no curso, para análise e aprovação do Colegiado Executivo.

Parágrafo Único - Os alunos que não entregarem o projeto de dissertação/tese, ou cujo projeto de dissertação ou tese não tenha sido aprovado pelo Colegiado Executivo, após a primeira avaliação e com no máximo uma reformulação, estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte e serão desligados do Programa.

Art. 28. Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar, a partir do 2º período letivo, relatório de atividades em desenvolvimento que deverá ser entregue ao término de cada semestre letivo. Caberá ao Colegiado Executivo do Programa a aprovação do documento, que poderá ser reformulado uma vez e reapresentado para avaliação.

§ 1º – Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, devem demonstrar dedicação às atividades do programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º – Os alunos que não entregarem o relatório de atividades ou cujo relatório não for aprovado pelo Colegiado Executivo, estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte e serão desligados.

Art. 29. A renovação de eventuais bolsas dos alunos de Doutorado após o final do terceiro ano de curso é condicionada a comprovação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - Para comprovar o desempenho acadêmico o aluno de Doutorado deve comprovar o aceite de um artigo científico ou o envio de pelo menos dois artigos científicos em



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

periódico de nível A1, A2 ou B1, segundo o Qualis da área de Ciências Agrárias I, como primeiro autor e até ao final do terceiro ano de curso.

VII - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 30. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses, a critério do Colegiado Executivo do PPGCAF:

- I. Ter cumprido no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;
- II. Ser aprovado em exame de inglês, cuja nota mínima para aprovação é 7 (sete), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso. Quando da aprovação do exame de inglês em outro Programa ou Exames de proficiência internacionalmente reconhecidos, o mesmo deverá ser homologado pelo Colegiado Executivo do PPGCAF;
- III. Após ter atendido aos critérios determinados no Regimento do Programa, apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- IV. Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGCAF. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou, no seu impedimento, pelo Co-orientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação e externos ao Comitê de Orientação do aluno. Ainda, deve ter, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PPGCAF e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. Define-se como membro externo professor ou pesquisador que não faça parte do quadro da UFRRJ e que sendo de outra Instituição não seja orientador do PPGCAF. O Co-orientador, só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação. No caso do Orientador não ser docente da UFRRJ, um dos componentes



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

da Banca Examinadora deverá ser docente da UFRRJ e orientador do PPGCAF, tendo também um suplente com a mesma qualificação;

- V. Apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico de nível A1, A2, B1 ou B2, segundo o Qualis da área de Ciências Agrárias I, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação;
- VI. Realização de pré-defesa para os alunos que solicitarem prorrogação de prazo, na qual será avaliado o desenvolvimento das atividades realizadas; e
- VII. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega no PPGCAF dos exemplares definitivos da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 31. Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até um ano, a critério do Colegiado Executivo do PPGCAF:

- I. Ter cumprido no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas;
- II. Ser aprovado em exames em língua inglesa e uma outra língua estrangeira (Francês, Espanhol, Alemão), cuja nota mínima para aprovação é 7 (sete), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso. Quando da aprovação do exame de inglês em outro Programa ou Exames de proficiência internacionalmente reconhecidos, o mesmo deverá ser homologado pelo Colegiado Executivo do PPGCAF;
- III. Ser aprovado em exame de qualificação, aplicado por Banca Examinadora;
- IV. Após ter atendido aos critérios determinados no Regimento do Programa, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;
- V. Ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo cinco componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGCAF. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou, no seu impedimento, pelo Co-orientador ou professor do programa indicado pelo primeiro, e deve ser composta por especialistas no tema da tese e externos ao Comitê de Orientação do aluno. Ainda, deve ter, no mínimo, dois membros externos a UFRRJ e ao quadro de orientadores



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

do PPGCAF e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. Define-se como membro externo professor ou pesquisador que não faça parte do quadro da UFRRJ e que sendo de outra Instituição não seja orientador do PPGCAF. O Co-orientador, só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da tese. No caso do Orientador não ser docente da UFRRJ, um dos componentes da Banca Examinadora deverá ser docente da UFRRJ e orientador do PPGCAF, tendo também um suplente com a mesma qualificação;

- VI. Apresentar comprovação de aceite de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico classificado como Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Ciências Agrárias I, como primeiro autor e sendo o conteúdo do artigo parte de sua tese;
- VII. Realização de pré-defesa para os alunos que solicitarem prorrogação de prazo, na qual será avaliado o desenvolvimento das atividades realizadas; e
- VIII. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega no Programa de Pós-Graduação dos exemplares definitivos da tese, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 32. Será desligado do PPGCAF o aluno que:

- I. Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado Executivo do PPGCAF;
- II. Apresentar vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- IV. Não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação as atividades do Programa;
- V. Obter conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VI. Obter Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do artigo 26, do § 1º;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- VII. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido por este regimento;
- VIII. Por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do PPGCAF;
- IX. Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado Executivo para trancamento do curso ou de disciplinas;
- X. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades apresentado ao Colegiado Executivo do PPGCAF;
- XI. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, no Doutorado;
- XII. For reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- XIII. Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento do PPGCAF, incluindo defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do PPGCAF.

VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 33. A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PPGCAF, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias.

Art. 34. Para abertura do processo de defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa, pelo menos 30 dias antes do prazo máximo para defesa ou da data prevista, ofício do Professor Orientador solicitando designação da Banca Examinadora, com indicação de nomes, data e hora para a defesa. Deve também encaminhar duas vias do Termo de Autorização de Publicação e 01 (um) exemplar impresso e digital (documento editável) da dissertação ou tese, em versão completa e de acordo com o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 35. A Banca Examinadora da Dissertação/Tese será constituída de pelo menos três membros no Mestrado e cinco no Doutorado, dentre os professores orientadores do Programa e convidados docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou profissionais qualificados portadores do título de Doutor, de acordo com critérios especificados nos artigos 30, inciso IV e 31, inciso V, respectivamente para o Mestrado e Doutorado.

§ 1º – Caberá ao Professor Orientador ou ao membro do Comitê de Orientação, na impossibilidade do primeiro, a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º – A Banca Examinadora será secretariada por um professor, dentre os orientadores do Programa, ou pelo secretário da Pós-Graduação que se encarregará da elaboração de Ata contendo informações pertinentes e o resultado da defesa.

§ 3º – O julgamento será secreto, cabendo à Banca Examinadora decidir pela aprovação ou reprovação da dissertação ou tese. No caso de aprovação, poderão ser solicitadas correções e alterações de conteúdo, que devem ser implementadas pelo candidato sob a supervisão do Orientador ou Presidente da Banca, ficando a critério da Banca se será feita nova leitura por parte de um ou mais membros da Banca Examinadora externos ao Comitê de Orientação.

Art. 36. No início dos trabalhos, será dado ao candidato um período máximo de 50 minutos para apresentação de seus principais resultados.

Art. 37. Cada examinador terá o tempo de até 60 minutos para proceder à arguição, que poderá ser feita na forma de debate entre o candidato e o examinador ou com apresentação de todas as questões pelo examinador e as respostas do candidato em bloco.

Parágrafo Único – A critério do presidente da banca, o examinador poderá exceder o tempo de 60 minutos na arguição.

Art. 38. O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Programa, pelo Presidente da Banca Examinadora ou por Professor Orientador membro do Colegiado Executivo PPGCAF.

Art. 39. Após a realização das correções exigidas pela banca examinadora, o candidato enviará a secretaria do PPGCAF arquivo em meio digital (documento editável), com anuência do Orientador,



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

para avaliação de atendimento ao formato especificado no “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 40. Após a conclusão das correções e atendimento as exigências constantes nos artigos 30 e 31, respectivamente para Mestrado ou Doutorado, o candidato, com o aval do Orientador, enviará ao PPGCAF uma cópia digital e pelo menos dois exemplares da dissertação ou tese impressos e encadernados (conforme modelo da UFRRJ), com as assinaturas originais dos membros da Banca Examinadora. Os exemplares devem ser enviados no prazo máximo de 60 dias após a data da defesa.

Parágrafo Único – O produto da Dissertação ou Tese é de domínio público e, portanto, poderá ser divulgado pelo PPGCAF ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma digital ou em meio impresso. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ, pelo candidato e orientador, conforme orientação da PROPPG. No caso de direitos de produtos, patentes ou similares, um pedido de adiamento da divulgação poderá ser solicitado à Coordenação e apreciado pelo Colegiado Executivo do PPGCAF, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

IX - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 41. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos ou programas credenciados pela CAPES, devendo ser observados os seguintes critérios:

§ 1º – Para o mestrado, o discente poderá cursar até 30% dos créditos exigidos em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* externo à UFRRJ e credenciado pela CAPES. Os créditos cursados fora do Programa deverão ser analisados pelo Colegiado Executivo do PPGCAF para eventual homologação.

§ 2º – Para o doutorado, o discente poderá aproveitar os créditos obtidos no mestrado em até 50% do total exigido no artigo 23. O discente poderá ainda obter, durante o curso, até 10 créditos em disciplinas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* externo à UFRRJ e credenciado pela CAPES. Os créditos a serem aproveitados do mestrado e aqueles cursados fora do Programa deverão ser analisados pelo Colegiado Executivo do PPGCAF para eventual homologação.



§ 3º – A solicitação do aproveitamento dos créditos cursados no mestrado deverá ser realizada até o final do primeiro semestre.

§ 4º – Os créditos das disciplinas cursadas terão validade até quatro anos antes do seu ingresso no programa, e para avaliação destes deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo Colegiado Executivo do PPGCAF.

§ 5º – Créditos de disciplinas cursadas há mais de quatro e até oito anos, antes do ingresso do aluno no PPGCAF, poderão ser aproveitados mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no programa de pós-graduação.

§ 6º – Não serão considerados créditos obtidos em prazo superior a oito anos.

§ 7º – Para créditos obtidos no nível de Mestrado no PPGCAF e, respeitando os prazos especificados neste artigo, o aproveitamento poderá, a critério do Colegiado Executivo do PPGCAF, ultrapassar o limite de 50% do total exigido.

§ 8º – Os créditos cursados em Programas de Pós-graduação no exterior deverão ser analisados pelo Colegiado Executivo do PPGCAF para eventual homologação.

X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. Todo aluno de doutorado deverá se submeter a um exame de Qualificação perante uma banca examinadora que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica.

§ 1º – Após o candidato haver completado 2/3 dos créditos mínimos exigidos, o Professor Orientador solicitará à Coordenação do PPGCAF a realização do Exame de Qualificação.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 27 meses após o ingresso do candidato no PPGCAF e antes da defesa de tese.

§ 3º – A avaliação do candidato será feita por meio de exame geral e em área específica de pesquisa do candidato, através de avaliação escrita e oral.

§ 4º – O candidato versará sobre um a três temas da respectiva área de concentração, onde deverá demonstrar o estado da arte do(s) tema(s) que será(ão) definido(s) pela banca examinadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 43. A Banca de Exame de Qualificação será constituída pelo Orientador e três professores, do corpo de orientadores do Programa ou membros externos, que serão aprovados pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 1º – O Professor Orientador poderá sugerir ao Colegiado Executivo do PPGCAF até dois nomes para a composição da Banca.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um terceiro nome e respectivo suplente, externos ao Comitê de Orientação do aluno, e aprovar ou substituir os nomes indicados pelo Orientador.

§ 3º – Para a instalação da banca examinadora o orientador deverá no prazo de até 15 dias úteis, após a aprovação da mesma pelo Colegiado Executivo do PPGCAF, informar oficialmente à coordenação o(s) tema(s) definido(s) pela banca examinadora. O não cumprimento deste Parágrafo implica no cancelamento da aprovação da abertura do exame de qualificação, sendo necessário um novo encaminhamento ao Colegiado Executivo do PPGCAF.

§ 4º – Após a instalação da Banca Examinadora o aluno terá até 90 dias para concluir o Exame de Qualificação.

Art. 44. No Exame de Qualificação, o candidato deverá ser avaliado e aprovado em exame escrito e, após manifestação de aprovação por cada examinador, em exame oral, na presença de toda a Banca Examinadora.

§ 1º – Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do PPGCAF, um membro da Banca Examinadora, dentre os nomes indicados pelo Orientador, poderá não estar presente ao exame oral, mas este deverá informar parecer favorável no exame escrito e concordar com a aprovação final. O fato poderá ocorrer com o Orientador que deverá ser substituído pelo Co-orientador do aluno, desde que este não faça parte da banca de qualificação.

§ 2º – Poderá ser dispensado do exame escrito, a critério da Comissão Examinadora, o doutorando que apresentar artigo(s) científico(s) originado(s) da tese já aceito em periódico de nível A1, A2 e B1 segundo o Qualis da área de Ciências Agrárias I, como primeiro autor.

Art. 45. Será considerado aprovado no exame oral o candidato que for avaliado como apto por pelo menos três dos quatro membros da banca examinadora.

Art. 46. Se reprovado no exame escrito ou no exame oral, o candidato terá nova oportunidade até 3 (três) meses após o 1º exame.



Parágrafo Único - A Banca Examinadora determinará a nova data para o exame escrito ou para o exame oral.

Art. 47. Será considerado reprovado no Exame de Qualificação o candidato que for reprovado em dois exames escritos; for reprovado em dois exames orais ou for reprovado no exame oral após o segundo exame escrito.

XI – DA ORIENTAÇÃO

Art. 48. O Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação estabelecerá normas para designar os Orientadores para cada aluno aprovado em processo seletivo, de acordo com critérios do Regulamento da Pós-graduação da UFRRJ, dentre aqueles considerados habilitados.

§ 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de até 50% do previsto para conclusão do curso, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPGCAF, após avaliação do Colegiado Executivo do Programa e julgados eventuais recursos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

Art. 49. O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação, se constituído oficialmente, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo do PPGCAF para aprovação.

§ 1º – Poderão constituir o Comitê de Orientação professores do PPGCAF ou fora dele, com qualificação comprovada na área da tese/dissertação do discente, podendo ter no mínimo um membro e no máximo dois, além do orientador.

§ 2º – Compete ao orientador e/ou ao Comitê de Orientação a avaliação e orientação do discente nas atividades acadêmicas/pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 3º – A critério do Orientador e do Comitê de Orientação, quando constituído, a pré-defesa poderá ser exigida aos alunos que defenderem dentro do prazo regimental. No entanto a pré-defesa é obrigatória para os alunos que solicitarem prorrogação de prazo.

§ 4º – Para cada discente será designado um Comitê de Acompanhamento, constituído por dois membros titulares do corpo docente do programa, aprovado pelo Colegiado Executivo. Compete a este Comitê avaliar o desenvolvimento e o desempenho das atividades acadêmicas/pesquisa através da análise dos relatórios semestrais, bem como, fazer parte da banca de pré-defesa para os alunos que solicitarem prorrogação de prazo.

Art. 50. O orientador credenciado pelo PPGCAF será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas neste Regimento, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 51. O número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas, deverá atender os critérios de credenciamento e recredenciamento deste regimento.

Art. 52. O Colegiado Executivo irá fixar normas específicas para o credenciamento dos seus professores orientadores, baseadas nos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Ser portador do título de doutor ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de pós-graduação e/ou graduação; e
- III. Demonstrar adequada produção científica (artigos científicos, livros e capítulos de livros);

XII – DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 53. O PPGCAF manterá uma Comissão de Bolsas que será constituída pelo Coordenador do Programa, por um representante docente e um representante discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do Colegiado Executivo do



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Programa;

- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa como aluno regular e, preferencialmente, ser bolsista.

Art. 54. São atribuições da Comissão de Bolsa:

- I. observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. examinar as solicitações dos candidatos;
- III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando a Coordenação do Programa os alunos selecionados;
- IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelo Programa, pela UFRRJ ou pela CAPES, ou demais agências de fomento;
- V. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES e demais agências de fomento;
- VI. deliberar sobre a renovação das bolsas vigentes, sugerindo a aprovação, renovação ou substituição da mesma;
- VII. encaminhar para análise e homologação do Colegiado Executivo as recomendações e/ou decisões tomadas.

Art. 55. São de responsabilidade dos discentes para manutenção da bolsa:

- I. Cumprir rigorosamente os critérios de concessão de bolsas de estudos contidos no Artigo 9º da Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, ou Regulamento do Programa de Demanda Social vigente, ou normas das demais agências de fomento.
- II. Cumprir rigorosamente a Instrução normativa nº 001/2012, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ, ou Instruções Normativas vigentes.
- III. Para a renovação da bolsa de doutorado, bolsistas de qualquer agência de fomento, ao final do terceiro ano de curso devem comprovar o aceite de um artigo científico ou o envio de pelo menos dois artigos em periódico de nível A1, A2, B1 ou B2, segundo o Qualis da área de Ciências Agrárias I, como primeiro autor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- IV. Não ser reprovado em disciplina ou obter mais do que dois conceitos C ou D.
- V. Não ter Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5.
- VI. Para os alunos de doutorado, realizar o Exame de qualificação dentro do prazo máximo de 27 meses.

Art. 56. O PPGCAF poderá, a critério do Colegiado Executivo, disponibilizar recursos para os discentes do Programa participar de eventos científicos.

§ 1º – Para ter acesso ao auxílio, os discentes terão que cumprir os seguintes critérios:

- I. a solicitação do auxílio deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo orientador ou co-orientador;
- II. o discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa como aluno regular;
- III. apresentar comprovação de aceite da organização do evento;
- IV. o discente que receberá o auxílio deverá ser o primeiro autor do trabalho a ser apresentado/publicado;
- V. o trabalho que será apresentado/publicado deve estar relacionado a sua tese/dissertação;
- VI. o discente deverá apresentar o certificado de participação no evento assim que retornar do mesmo, sob a pena de ter que restituir os recursos disponibilizados.

§ 2º – O auxílio, quando disponível no centro de custo do PPGCAF, será direcionado, preferencialmente, para pagamento de passagens.

§ 3º - os casos excepcionais e que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no Parágrafo 1º deste Artigo, poderão ser tratados no Colegiado Executivo do Programa.

XIII - DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado Executivo do PPGCAF.

Art. 58. O credenciamento dos Docentes do PPGCAF será feito pelo seu Colegiado Executivo a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos neste



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Regimento e nunca inferior ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 59. Para efeito de credenciamento junto ao PPGCAF, os docentes deverão ser designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações/teses, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias para o funcionamento do mesmo;

II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente, tenham atividades permanentes no Programa;

III – Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

§ 1º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa.

§ 2º – Os docentes colaboradores do PPGCAF somente poderão orientar dissertações de mestrado após aprovação do Colegiado Executivo, respeitando os critérios e as normas da Área de Avaliação.

§ 3º – Será permitido o percentual máximo de 30% dos Docentes Permanentes em Condições Especiais, conforme deliberação da CAPES N° 068 de 03 de agosto de 2004 e suas modificações segundo a portaria N° 03 de 07 de janeiro de 2010.

§ 4º – O Docente Permanente deverá dedicar no mínimo 12 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no programa de pós-graduação e só poderá participar nesta categoria em mais um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (acadêmico e profissional), independentemente da Instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 60. Para o **Credenciamento** como **Permanente**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDB) vigente, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar, como responsável, em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente no primeiro e/ou segundo semestre, em todos os anos, exceto quando afastado oficialmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que esta deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa e sua criação ter sido aprovada em um Departamento da UFRRJ;
- III. Participar em grupo(s) de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PPGCAF;
- IV. Comprovar a publicação de pelo menos de 5 (cinco) artigos científicos nos últimos 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação das Ciências Agrárias I, no mínimo com Qualis B4. Dentre as cinco publicações exigidas, 2 (duas) deverão ter Qualis A1, A2 ou B1 e 1 (uma) pelo menos B2;
- V. Ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias);
- VI. Participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional a Instituições de Pesquisa, desde que haja convênio com a UFRRJ.

Art. 61. Para o **Credenciamento** como **Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação e participar, em colaboração com o Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;
- III. Participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos científicos pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação das Ciências Agrárias I, como no mínimo Qualis B4;

§ 1º – A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional a Instituições de Pesquisa, que possuam convênio formal com a UFRRJ.

§ 2º – A critério do Colegiado Executivo, poderão ser considerados também patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§ 3º – É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 62. O pedido de credenciamento de um novo docente no PPGCAF será iniciado somente após concordância do Colegiado Executivo do Programa, que avaliará o enquadramento do mesmo nas linhas de pesquisa do Programa. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação do PPGCAF demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária inclusa nos artigos **60** ou **61**.

§ 1º – O docente credenciado poderá receber inicialmente 1 (um) aluno de mestrado, salvo para docentes permanentes com comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

§ 2º – Para que o docente credenciado possa orientar em nível de Doutorado, exige-se no mínimo que tenha uma orientação de dissertação concluída. Essa orientação poderá ser em outro Programa da mesma área de conhecimento ou em linha de pesquisa afim em Programa de outra área, a critério



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

do Colegiado Executivo. A Co-orientação no mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado.

Art. 63. Para os docentes que solicitarem ingresso pela primeira vez no PPGCAF, o credenciamento como docente terá validade de até 3 (três) anos. O credenciamento será realizado pelo Colegiado Executivo do Programa, com base nos critérios mínimos estabelecidos neste Regimento e desde que não transgridam os critérios do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ. O resultado será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

§ 1º – A aprovação do credenciamento do docente pelo Colegiado Executivo e Câmara de Pós-graduação só ocorrerá após a vinculação de um discente sob sua orientação.

§ 2º – A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá, sempre que possível, se adequar aos períodos de avaliação da CAPES.

§ 3º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 60 deste Regimento e estarão sujeitos aos critérios de recredenciamento descritos no artigo 64.

Art. 64. Os docentes do PPGCAF serão avaliados a fim de obterem o recredenciamento, o que os habilitarão a permanecerem no Programa. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no PPGCAF, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§1º - O período de avaliação do Recredenciamento será de 3 (três) anos;

§2º – Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprovar a publicação mínima de acordo com o especificado no artigo 61, inciso IV, para docente permanente e artigo 61, inciso IV para docente colaborador;
- II. Das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como co-autores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações ou teses;
- III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no Programa de Pós-graduação, conforme inciso II do artigo 60;
- IV. Ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 3(três) anos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- V. Para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os incisos I, III, IV e V do § 2º deste artigo de acordo com calendário definido pelo Colegiado Executivo.

Art. 65. Os docentes que não satisfizerem todos os incisos do artigo 64 serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 66. Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 3 (três) anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios dos artigos 60, 61 e 64 deste regimento.

Art. 67. Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 64, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do Programa. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes do programa.

Art. 68. Os docentes Credenciados/Recredenciados serão anualmente habilitados a receber novos alunos para o próximo processo de seleção, respeitando-se os critérios estabelecidos nos artigos 60, 61 e 64 deste regimento, e levando-se em conta as seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do PPGCAF como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;
- II. Ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo os critérios do PPGCAF.

Art. 69. Cada orientador permanente poderá receber novos orientados de mestrado e/ou de doutorado desde que satisfaça as seguintes exigências:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- I. Ter publicado em periódicos da área de Ciências Agrárias I, em média nos últimos três anos, 0,7 artigo equivalente a periódico com Qualis A1;
- II. Ter publicado em periódicos da área de Ciências Agrárias I, com Qualis de pelo menos B4, no ano anterior ao processo seletivo, salvo devida(s) justificativa(s) e condicionada a aprovação do Colegiado Executivo do PPGCAF;
- III. Ter entregue, no prazo estabelecido pelo Colegiado Executivo, o relatório anual solicitado pela coordenação do programa para elaboração do COLETA-CAPES;
- IV. Não exceder o número máximo de 5 orientados para docentes que tenha em média pelo menos 0,7 artigo equivalente A1 e no máximo 8 orientados para docentes com produção científica em média acima de 1,2 artigos equivalentes A1, ambos em periódicos da área de Ciências Agrárias I;
- V. Oferecer disciplina(s), como professor responsável, regularmente no primeiro e/ou segundo semestre, todos os anos, salvo se estiver afastado oficialmente.
- VI. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do PPGCAF como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado ou ter em média um tempo de 27 e 42 meses, respectivamente, de titulação de seus orientados nos últimos três anos;

§ 1º – Serão computados para o cálculo do número total de orientados por orientador, descrito no inciso IV deste artigo, os discentes orientados pelo docente em todos os programas de pós-graduação nos quais participa.

§ 2º – O(s) caso(s) de desligamento ou abandono de discentes serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PPGCAF e poderão ser também computados para efeito de concessão de vagas para orientação.

Art. 70. As avaliações de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores serão realizadas pelo Colegiado Executivo do PPGCAF e os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.



XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação/tese e uma cópia em meio digital (documento editável) à Secretaria do PPGCAF, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigida de acordo com o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado Executivo do Programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico escolar, declaração de conclusão e diploma pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 3º – Ainda que dentro dos prazos previstos neste artigo, nenhum documento de conclusão será expedido pelo PPGCAF ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos incisos dos Artigos 30 e 31 sejam atendidos.

Art. 72. O aluno desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo Programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese, no PPGCAF, no mesmo nível, e recebendo nova matrícula.

§ 1º – Será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação do Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação, apoiada em parecer circunstanciado sobre a qualidade do projeto de pesquisa, experimentação e conteúdo do material apresentado; tempo estimado para sua conclusão; e desempenho acadêmico do candidato.
- III. Anuência do orientador e se houver alteração do novo e do antigo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- IV. Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- V. Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa; e
- VI. Brochura de dissertação ou tese em formato e com conteúdo adequados, que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente concluídas no prazo concedido para defesa.

§ 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno do Programa.

§ 4º – A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitido uma única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 5º – O aluno que ingressar pela segunda vez no Programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos para o Doutorado, após a nova matrícula.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos fica vetada esta forma de ingresso.

Art. 73. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Florestais ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 74. Este regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na UFRRJ, disposições específicas do Estatuto e do Regimento da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Colegiados Superiores competentes.

Art. 75. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado Executivo do PPGCAF e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.